DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 01 de novembro de 2022 **Ano VIII | Edição nº 1313B** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 14.354, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta o transporte escolar de estudantes regularmente matriculados em Instituições de Nível Superior, Curso Técnico ou Profissionalizante e dá outras providencias, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º Cria normas para regular o transporte gratuito de estudantes regularmente matriculados em curso superior, curso de nível técnico ou profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), residentes e domiciliados no Município de Guará.

§ 1º Para efeito desta portaria, curso técnico é aquele contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

§ 2º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios disponíveis e habilitados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 3º O transporte ocorrerá apenas de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

§ 4º O transporte ocorrerá apenas se houver no mínimo 30% de lotação de acordo com número de alunos de cada veículo, caso contrário, rotas poderão ser anexadas ou suspensas.

§ 5º Não será ofertado transporte para alunos cujos cursos sejam disponibilizados dentro da municipalidade.

§ 6º O transporte para estágio estará diretamente ligado a oferta de vagas, sendo que, prioritariamente ocuparão as vagas os estudantes regulares.

§ 7º Não serão criadas novas linhas ou pontos para oferta de estágios, em caso de vagas disponíveis, os estudantes deverão se adequar aos dias, horários e itinerários já pré-estabelecidos.

§ 8º Os estudantes de cursos EAD (Ensino a Distância) que não fazem uso do transporte regularmente, poderão usar o transporte somente em posse de autorização provisória expedida pela Secretaria da Educação, desde que previamente solicitada, com prazo mínimo de 24 horas de antecedência para fins de organização da logística e oferta de vaga.

Art. 2º Os interessados na utilização do transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º O estudante deverá requerer, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, curso técnico ou profissionalizante.

§ 2º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

I – Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;

II – Comprovante de residência, em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

III – Cópia de documento de identificação com foto;

§ 3º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar semestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º O Transporte Gratuito previsto nesta Portaria deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior, técnico ou profissionalizante onde estiver matriculado, bem como atribui ao mesmo as seguintes responsabilidades:

I – O uso da CARTEIRINHA com foto e em bom estado é OBRIGATÓRIO. Sendo assim o aluno que não portar sua carteirinha não poderá usar o transporte. Para Uberaba/MG é obrigatório o uso da Carteira de Identidade – RG junto com a carteirinha.

II – A carteirinha deve estar dentro do período de validade;

III – Nos casos em que o aluno ainda não tiver a carteirinha, somente poderá usar o transporte portando uma autorização provisória emitida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – A conservação da carteirinha é de responsabilidade do aluno podendo acarretar advertência pelo mau uso ou perda excessiva da mesma;

V – Em caso de perda ou furto da carteirinha a Secretaria Municipal de Educação deverá ser avisada imediatamente para as providências cabíveis;

VI – Os ônibus somente pararão nos pontos pré-estabelecidos pela Secretaria da Educação;

VII – Os alunos deverão estar nos pontos com 05 (cinco) minutos de antecedência;

VIII – Poltronas não são marcadas. Os alunos podem sentar-se em qualquer lugar vago;

IX – Validar a carteirinha todo semestre trazendo comprovante da continuidade dos estudos (declaração de

rematrícula ou boleto do semestre atual pago);

X – Estar nos pontos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação para embarque;

XI – Voltar para o ônibus assim que finalizar a aula, respeitando o horário limite de cada instituição educacional;

XII – Avisar ao motorista que não voltará com o ônibus (Alunos menores necessitam de autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis);

XIII – Avisar ao motorista se estiver com algum problema de saúde e que precise de uma atenção ou medicação.

§ 1º É terminantemente proibido:

I – O consumo de qualquer bebida alcoólica dentro do ônibus;

II – Utilizar o ônibus visivelmente alcoolizado;

III – O uso de objetos de alta periculosidade (objetos cortantes, armas de fogo, etc.)

IV – Mau comportamento e falta de respeito (brigas, xingamentos, piadinhas, bullying ou qualquer comportamento preconceituoso) com o motorista ou qualquer outro usuário do transporte.

§ 2º Advertências e afins:

I – Previsto no artigo 331 do Código Penal e trata-se de crime da competência dos juizados especiais criminais. Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

II – Apesar da gratuidade é necessário zelar pelo bem estar de todos os usuários, bem como garantir a preservação do patrimônio público.

III – Fica nomeado como responsável pela garantia da ordem e preservação dos veículos o motorista designado para cada linha.

IV – Cabe ao motorista notificar toda e qualquer ocorrência a Secretaria Municipal de Educação.

V – Os alunos usuários do transporte poderão ser advertidos verbalmente ou por escrito.

VI – Os alunos poderão ser suspensos por tempo indeterminado do transporte, de acordo com a gravidade da ocorrência ou pela reincidência das advertências.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 31de outubro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.354, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....